



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Amambai
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.265/90

SÍNTESE: - Dispõe sobre alienação de imóvel e autoriza a expedição de Título Definitivo.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 28.03.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar e expedir Título Definitivo ao Senhor JOSÉ BERTS DE ALMEIDA LINA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade de Amambai/MS, portador de CPF nº 178.307.451/53, o Lote 17 de Quadra "A", centro, com área de 375,00m² (Trezentos e setenta e cinco metros quadrados dentro dos seguintes limites e confrontações:

Partindo do N-I, crevado no bordo da Rua da República, no sentido Oeste/Leste, na distância de 30,00m até o N-II, do N-II, no sentido Sul/Norte, na distância de 12,50m até o N-III, no sentido Leste/Oeste, na distância de 30,00m até o N-IV, do N-IV no sentido Norte/Sul na distância de 12,50m até o N-I, ponto inicial de levantamento, confrontando no Norte; com o Lote 18; no Sul; com o Lote 16; no Leste; com o Lote 14 e ao Oeste com a Rua da República para onde faz frente.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Amambai
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, após o recolhimento do valor do imóvel na tesouraria da Prefeitura Municipal, a expedição de Título Definitivo de Desfalco Plano ao Adquirente citado no artigo anterior.**
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 1990


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 30.03.90


Jackson Ferreira de Silva
Assessor Jurídico

